



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Termo Cumprimento Obrigações Assumidas Acordo Leniência - CGE/GAB

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

TERMO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ACORDO DE LENIÊNCIA

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, tendo em vista o art. 41 do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, o art. 46, § 1º, inciso VIII, e § 6º da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, a Lei Complementar 83, de 28 de janeiro de 2005, e o art. 13 da Resolução Conjunta CGE/AGE nº 4, de 12 de novembro de 2019, resolvem:

1. Declarar cumpridas as obrigações assumidas pela **PASSOS MAIA ENERGÉTICA S.A. (RESPONSÁVEL COLABORADORA)** com a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG), a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) (**INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) (**INTERVENIENTE ANUENTE**) no Acordo de Leniência celebrado em 06 de fevereiro de 2023 e o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam o art. 47 do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

2. Atestar o adimplemento das obrigações contidas: (i) na Cláusula Sétima, relativa à cooperação para as investigações e esclarecimentos dos fatos objeto do Acordo de Leniência; (ii) na Cláusula Oitava, relativa ao pagamento do valor de R\$ 22.927.994,67 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) como ressarcimento ao Patrimônio Público; e (iii) na Cláusula Décima, relativa ao aperfeiçoamento e monitoramento do Programa de Integridade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

3. Conceder à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, como decorrência do cumprimento dessas obrigações, os benefícios legais constantes da Cláusula Décima Primeira, quais sejam:

I – a não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, incisos II, III e IV, da Lei nº 12.846/13;

II – a aplicação do percentual redutor do valor da multa prevista no art. 6º, inciso I, conforme demonstrativo constante do Anexo IV – Demonstrativo de Cálculo do Valor da Multa;

III - a não aplicação das sanções previstas nos incisos III a IV do artigo 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes do Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS;

IV - a não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes do Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS;

4. Consignar que o presente Termo de Cumprimento não isenta a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de continuar cooperando, caso necessário, com eventuais novas investigações ou processos administrativos ou judiciais que se relacionem aos fatos objeto do Acordo de Leniência, nos Termos da Cláusula Quarta e Cláusula Sétima.

Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2024.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 13/03/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 19/03/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83953771** e o código CRC **FC8D1FE0**.

Referência: Processo nº 1520.01.0008430/2022-65

SEI nº 83953771